CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6038
MAT.

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 534/2017

AUTOR: Sílvio Humberto

EMENTA: Declara o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador.

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 534/2017 de autoria do Vereador Sílvio Humberto, recebido/protocolado no dia 08/11/2017, que dispõe: Declara o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador.

Chegando a está comissão em 16/08/2019, contudo redistribuído a este relator em 26/08/2019, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir em tramitação projetos que versam sobre a mesma matéria.

Em um segundo momento, a Lei Maior deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6038
MAT

Tão logo, a Lei Municipal N° 7.2016 de 26 de janeiro de 2007 que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no município do Salvador e dá outras providências, dispõe em seu art. 1°, II, que a forma de criar, fazer e viver, conforme a cultura de origem africana e afro-brasileira, bem como toda produção ou obra de natureza material e imaterial tenha referência com a identidade, a ação e o modo de vida ou a memória destes povos, senão vejamos:

> **Art. 2° Considera-se patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira toda manifestação, produção ou obra de natureza material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem essa origem, nas quais se incluem:**
>
> **[...]**
>
> **II - modos de criar, fazer e viver;**
>
> **[...]**

A cultura africana está muito bem representada nos pratos típicos nacionais e regionais, a exemplo do acarajé, bem como alguns outros pratos típicos, degustados na cidade do Salvador – abará, vatapá, caruru, entre outros.

O acarajé, elemento da culinária baiana, é também um prato típico e é um dos principais produtos vendidos no "tabuleiro da baiana". Logo, reconhecer o ofício das baianas de acarajé como patrimônio imaterial, cultural e histórico de Salvador é uma forma de exaltar as nossas raízes históricas, tornando o ofício – baianas de acarajé como uma atividade de extrema relevância para cultura da cidade do Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6038
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ainda sobre a matéria em foco, a Constituição Estadual da Bahia declara em seu art. 11, XII:

> **Art. 11 - Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:**
>
> **[...]**
>
> **XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional;**
>
> **[...]**

Da mesma forma, a lei Orgânica do Município traz na inteligência do seu art. 267, o seu posicionamento em relação a preservação da cultura afro-brasileira, conforme se vê:

> **Art. 267. O Município preservará a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores culturais e artísticos afro-brasileiros.**

Outrossim, o ofício da baiana de acarajé, é de uma considerável importância cultural dos saberes e fazeres tradicionais aplicados na produção e comercialização das chamadas comidas de baiana. Este é um ofício que recebe suas honras em poesias, letras de músicas, entre outras, a exemplo da memorável canção de Dorival Caymmi - ***"Tem torso de seda, tem! / Tem brincos de ouro tem! / Corrente de ouro tem! / Tem pano-da-costa, tem! / Sandália enfeitada, tem! "***. Atualmente, o ofício de baiana de acarajé é regulamentado pelo decreto municipal nº 12.175/1998, potencializando ainda mais a sua importância na história e cultura soteropolitana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR 6038
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Assim, resta provado que não há vedação alguma na Constituição Federal à propositura por membro do Poder Legislativo de Projeto de Lei que que verse sobre a matéria em comento.

Frise-se, ainda, que a análise por esta Comissão Parlamentar Permanente se restringe aos aspectos técnicos, não sendo, em momento algum, reflexo de posição politico-ideológica de qualquer dos seus membros, mas, em cumprimento à sua função institucional, colocam-se subalternos à legislação de regência e observando a melhor e mais sedimentada jurisprudência sobre as matérias expostas.

CONCLUSÃO

Com base no exposto em que pese à relevância da matéria, o mesmo se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade. Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do Projeto de Lei 534/2017, pelo seu caráter constitucional.

É esse o parecer.

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

Luiz Carlos Lula Suica
Vereador

F-PL-010-03